

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER nº 815/2009.
Emenda Aditiva de nº CM-244/2009.
Projeto de Lei nº EM-079/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-244/2009, de autoria do nobre Vereador Anderson José Ribeiro Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-079/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2010 a 2013.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, I, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss. da LOM, c/c art. 171, II, “a”, da Constituição Estadual e arts. 30, I, 165, I, § 1º, da Constituição Federal em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, em especial o art. 23 e seu parágrafo único.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-244/2009, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-079/2009.

Divinópolis, 03 de novembro de 2009.

Pastor Paulo César dos Santos
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Gilberto Tavares Machado
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Procuradora do Legislativo Municipal – OAB/MG: 66.289